

## LEI Nº 1467, DE 13 DE MARÇO DE 2018

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR OS AVICULTORES, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL E SERVIÇOS DE MÁQUINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os avicultores de Esperança do Sul, na construção de aviários novos e/ou ampliação com o valor de R\$0,20 (vinte centavos) por ave a ser alojada, em moeda corrente nacional, mais os serviços de máquinas que for necessário para adequar o local das futuras instalações dos aviários e acesso para o mesmo.

**§ Primeiro** - O subsídio que trata o caput do presente artigo, também serão concedidos aos avicultores, caso posteriormente virem a ampliar os aviários já existentes, desde que haja a comprovação da Empresa Integradora e possuir a licença ambiental.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao subsídio o avicultor deverá ter o projeto de construção e/ou ampliação do aviário, com plano de aplicação dos recursos e comprovação do aumento da criação, devidamente aprovado pelos técnicos da Empresa Integradora, a qual esteja obrigatoriamente integrado, bem como deverá apresentar o licenciamento ambiental expedido pelo órgão competente.

**§ Único** - É requisito essencial para a percepção do subsídio de que trata a presente Lei que o avicultor pretendente invista os recursos em projeto de interesse da avicultura de Esperança do Sul, cuja pertinência será avaliada, por critérios objetivos, a serem definidos pelos técnicos da Empresa Integradora.

**Art. 3º** - Para a obtenção do subsídio, deverá o avicultor protocolar pedido junto a Prefeitura Municipal, após a aprovação do projeto e início das obras de construção e/ou ampliação.

**Art. 4º** - O valor em moeda corrente nacional será entregue ao avicultor interessado e que preencha os requisitos instituídos nesta Lei, sendo que o beneficiário deverá prestar contas de sua aplicação, para os fins especificados por esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do subsídio, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, sob pena de ser compelido a devolver o valor em moeda corrente nacional, corrigido monetariamente.

**Art. 5º** - Autoriza também a isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas para a formalização do licenciamento ambiental para construções novas e/ou ampliação, bem como para a regularização e/ou renovação dos aviários já existentes, conforme normas estabelecidas em legislação do Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,  
Aos 13 dias do mês de março de 2018.**

**MOISES ALFREDO LEDUR  
Prefeito Municipal**

**MARCELO CARDOSO TRINDADE  
Assessor Jurídico**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

**ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER  
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo**